



Dados

Abertura

Diversidade

Privacidade

Acesso

Igualdade

Desenvolvimento

Liberdade

Segurança



Este documento foi preparado por membros do grupo da Declaração Africana, uma iniciativa pan-africana para promover as normas de direitos humanos e princípios de abertura na formulação e implementação de políticas da Internet no continente.

Para mais informações, visite o site da Declaração Africana
<https://africaninternetrights.org/>



Esta obra está licenciada com uma Licença Creative Commons Atribuição 4.0 Internacional (CC BY 4.0)

<https://creativecommons.org/licenses/by/4.0/deed.pt>

Introdução

Na era digital, a protecção dos direitos humanos e da liberdade na Internet é um desafio fundamental e que necessita de resolução urgente, e o continente africano não é excepção. A Declaração Africana sobre Direitos e Liberdades na Internet foi elaborada em resposta a este desafio.

O acesso à Internet está a crescer rapidamente por todo o continente africano, com milhões de indivíduos a ligarem-se à rede e a envolverem-se numa vasta gama de questões nas redes sociais e em outras plataformas digitais - incluindo assuntos políticos, governação e desenvolvimento social e económico, entre outros.

Tal como em outras partes do mundo, muitos países africanos começam a adoptar políticas, regulamentos ou leis para regulamentar, e em certos casos controlar, a Internet. De facto, muitos países africanos estão a transitar de uma situação de baixa regulação da Internet para aquilo que rapidamente se está a transformar num meio fortemente regulamentado.

Muitas vezes, estas leis e regulamentos não só falham na protecção dos direitos humanos como chegam a violar as normas e princípios estabelecidos nesse domínio sem ter as salvaguardas adequadas.

Torna-se pois evidente que faltam a muitos governos em África os recursos técnicos e legais para legislar devidamente, assim como a vontade política de providenciar uma protecção abrangente dos direitos humanos no contexto da Internet e das tecnologias digitais.

Muito do esforço para regular a Internet e as actividades online aparentemente replica algumas práticas de outros países que não protegem nem promovem direitos humanos relativamente à Internet e tecnologias digitais. Para muitos governos africanos a tendência tem sido ir buscar a outros países e regiões

leis problemáticas, que aplicam com poucas ou nenhuma mudança. Invariavelmente, os contextos e condições locais nos países onde foram adoptadas estas leis são muito diferentes daquelas onde essas leis foram originalmente desenvolvidas.

Além disso, os processos legislativos e de políticas na maior parte dos países africanos carecem de mecanismos significativos para a participação inclusiva e o resultado é que muitas partes interessadas fundamentais, particularmente da sociedade civil, são frequentemente excluídas.

A consequência tem sido a adopção de instrumentos que tendem a invadir a privacidade, reprimem a liberdade de expressão online, e violam outros direitos como o direito a ser ouvido em tribunal judicial. A análise destes instrumentos mostra que eles impõem muitas vezes sanções para punir certos tipos de comportamento sem a exigência do devido processo judicial.

Embora haja um desejo legítimo dos governos em travar actividades criminosas online, particularmente crimes financeiros e actividades terroristas, também há exemplos óbvios onde a prossecução destes objectivos, aparentemente legítimos, é usada como pretexto para introduzir medidas destinadas a restringir críticas ao governo.

A Declaração Africana sobre Direitos e Liberdades na Internet procura promover padrões altos de direitos humanos e princípios de abertura na formulação e implementação de políticas da Internet no continente. A Declaração foi motivada pela necessidade de desenvolver e chegar a acordo sobre um conjunto de princípios que vão informar, e esperamos, também inspirar, processos legislativos e de política sobre direitos, liberdades e governação da Internet em África. Espera-se que os princípios tenham ampla aplicação a nível nacional, sub-regional e regional. Deste modo, a Declaração pretende cultivar um ambiente de Internet que esteja em acordo com as normas estabelecidas de direitos humanos e que irá melhor ao encontro das necessidades e objectivos do desenvolvimento social e económico de África.

Conteúdos

página | conteúdo

- 3** Introdução
- 6** Preâmbulo
- 9** Princípios Chave

- Abertura
- Acesso à Internet e preço comportável
- Liberdade de expressão
- Direito à informação
- Liberdade de reunião e associação e Internet
- Diversidade cultural e linguística
- Direito ao desenvolvimento e acesso ao conhecimento
- Privacidade e protecção de dados pessoais
- Segurança, estabilidade e resiliência da Internet
- Grupos marginalizados e grupos em risco
- Direito a processo judicial
- Governança multi-stakeholder e democrática da Internet
- Igualdade de género

14 Application des Principes

- Abertura
- Acesso à Internet e preço comportável
- Liberdade de expressão
- Direito à informação
- Liberdade de reunião e associação e Internet
- Diversidade cultural e linguística
- Direito ao desenvolvimento e acesso ao conhecimento
- Privacidade e protecção de dados pessoais
- Segurança, estabilidade e resiliência da Internet
- Grupos marginalizados e grupos em risco
- Direito a processo judicial
- Governança multi-stakeholder e democrática da Internet
- Igualdade de género

28 Apelo aos Governos e a Todos os Outros Stakeholders

33 Organizações Envolvidas na Declaração Africana

Preâmbulo

ENFATIZANDO que a Internet é um espaço e um recurso capacitante da realização de todos os direitos humanos, incluído o direito a sustentar opiniões sem interferência, o direito à liberdade de expressão e informação, o direito de reunião e associação, o direito à liberdade de pensamento, consciência e religião, o direito de ser livre de discriminação em todas as suas formas, os direitos das minorias étnicas, religiosas ou linguísticas a usufruírem da sua própria cultura, professar e praticar a sua própria religião, ou usar a sua própria linguagem, e direitos económicos, sociais e culturais;

ENFATIZANDO que a Internet é particularmente relevante para o desenvolvimento social, económico e humano em África;

AFIRMANDO que de modo a beneficiar plenamente do seu potencial de desenvolvimento, a Internet deve estar acessível, disponível e com custos comportáveis, para todas as pessoas em África;

AFIRMANDO ainda que a Internet é uma ferramenta vital para a realização do direito de toda a gente participar livremente na governação do seu país, e de usufruir de acesso igual aos serviços públicos;

RECORDANDO que alguns padrões regionais são relevantes para a protecção dos direitos humanos na Internet, em particular a Carta Africana sobre os Direitos Humanos e dos Povos de 1981, a Declaração de Windhoek sobre a Promoção da Imprensa Africana Pluralista e Independente de 1991, a Carta Africana de Radiodifusão de 2001, a Declaração de Princípios sobre Liberdade de Expressão em África de 2002, a Declaração da Plataforma Africana sobre Acesso à Informação de 2011, e a Convenção da União Africana sobre Cibersegurança e Protecção de Dados Pessoais de 2014;

RECONHECENDO os papéis desempenhados por muitas organizações internacionais e africanas, incluindo a Comissão da União Africana, a Comissão Económica

para a África das Nações Unidas (UNECA), a Agência de Planeamento e Coordenação da NEPAD e UNESCO, na promoção do acesso e uso da Internet em África;

ATENTOS aos contínuos esforços de organizações internacionais e outras partes interessadas para desenvolver princípios que aplicam os direitos humanos para a Internet, particularmente desde a Declaração Conjunta de 2011 relativa à Liberdade de Expressão e, dos quatro Relatores Especiais sobre Liberdade de Expressão: incluindo a resolução do Conselho das Nações Unidas para os Direitos Humanos de 2012 sobre a promoção, protecção e gozo dos direitos humanos na Internet; a Resolução da Assembleia Geral das Nações Unidas de 2013 sobre o direito à privacidade na era digital; a Resolução do Conselho das Nações Unidas para os Direitos Humanos, de 2014 sobre a Internet e direitos humanos; os Princípios Orientadores das Nações Unidas sobre Negócio e Direitos Humanos; os Princípios de Joanesburgo sobre Liberdade de Expressão e Segurança Nacional; os Princípios do Direito de Partilhar; os Princípios do Necessário e Proporcional; e os Princípios de Manila sobre Responsabilidade Intermediária;

PREOCUPADOS com a continuada desigualdade no acesso e uso da Internet e pelo uso crescente da Internet por actores estatais e não estatais como forma de violar os direitos individuais à privacidade e liberdade de expressão através da vigilância massiva e actividades afins;

CONSCIENTES de que alguns indivíduos e grupos – em particular mulheres e raparigas, pessoas portadoras de deficiência, minorias étnicas, religiosas e sexuais, e pessoas vivendo nas áreas rurais – podem ser ameaçadas com exclusão e marginalização em relação com o exercício dos seus direitos humanos relativamente à Internet e tecnologias digitais;

ENFATIZANDO a responsabilidade dos estados em respeitar, proteger e alcançar os direitos humanos de todas as pessoas;

CONVENCIDOS que é essencial para todas as partes interessadas africanas investir na criação de um ambiente de Internet que facilita e empodera e que verdadeiramente serve as necessidades dos africanos, através da adopção e implementação desta Declaração.

Aqui
declaramos:

PRINCÍPIOS CHAVE



1

ABERTURA A Internet deve ter uma arquitectura aberta e repartida, e continuar a ser baseada em padrões e aplicações de interface abertos e assegurar a interoperabilidade de modo a permitir a partilha comum de informação e conhecimento. A oportunidade para partilhar ideias e informação na Internet faz parte integrante da promoção de liberdade de expressão, pluralismo dos média e diversidade cultural. Padrões sobre abertura apoiam a inovação e competição, e um compromisso com a neutralidade de rede promove o acesso e troca de informação na Internet de forma igual e não discriminatória.

2

ACESSO À INTERNET E PREÇO COMPORTÁVEL

L'accès à l'Internet devrait être disponible et accessible à tous en Afrique sans discrimination aucune fondée notamment sur la race, la couleur, le sexe, la langue, la religion, les opinions politiques ou autres, l'origine nationale ou sociale, la fortune, la naissance ou sur toute autre situation. L'accès à l'Internet joue un rôle essentiel dans la pleine réalisation du développement humain, ce qui facilite l'exercice et la jouissance de nombreux droits et libertés fondamentaux, notamment le droit à la liberté d'expression et d'accès à l'information, le droit à l'éducation, le droit de réunion et d'association, le droit de participer pleinement à la vie sociale, culturelle et politique, et le droit au développement économique et social.

3

LIBERDADE DE EXPRESSÃO Toda a gente tem direito a ter opiniões sem interferência.

Toda a gente tem o direito à liberdade de expressão; este direito deve incluir liberdade de procurar, receber e transmitir ideias e informação de qualquer tipo através da Internet e tecnologias digitais e independentemente de fronteiras.

O exercício deste direito não deve ser submetido a qualquer tipo de restrições, excepto aquelas previstas na lei, que intendam um objectivo legítimo expressamente enunciado ao abrigo da legislação internacional em matéria de direitos humanos (designadamente os direitos ou reputações de outrem, protecção da segurança nacional, ordem pública, saúde

ou moral públicas) e são necessárias e proporcionais à prossecução de um objectivo legítimo.

4

DIREITO À INFORMAÇÃO Todos têm direito ao acesso à informação na Internet. Toda a informação produzida com apoio de fundos públicos, incluindo pesquisa científica e social, deve ser livremente disponível a todos, também na Internet.

5

LIBERDADE DE REUNIÃO E ASSOCIAÇÃO E INTERNET Todos têm direito a usar a Internet e tecnologias digitais relativas à liberdade de reunião e associação, incluindo através das redes e plataformas sociais.

Nenhumas restrições podem ser impostas ao uso e acesso à Internet e tecnologias digitais relativas ao direito à liberdade de reunião e associação, excepto aquelas previstas na lei, que intendam um objectivo legítimo expressamente enunciado ao abrigo da legislação internacional em matéria de direitos humanos (como especificado no Princípio 3 desta Declaração) e são necessárias e proporcionais à prossecução de um objectivo legítimo.

6

DIVERSIDADE CULTURAL E LINGUÍSTICA Indivíduos e comunidades têm o direito de usar a sua língua, ou qualquer língua da sua escolha, para criar, partilhar, e disseminar informação e conhecimento através da Internet.

A diversidade linguística e cultural enriquece o desenvolvimento da sociedade. A diversidade linguística e cultural de África, incluindo a presença de todas as línguas africanas e de minorias, deve ser protegida, respeitada e promovida na Internet.

7

DIREITO AO DESENVOLVIMENTO E ACESSO AO CONHECIMENTO Indivíduos e comunidades têm o direito ao desenvolvimento, e a Internet tem um papel vital a desempenhar, ajudando a alcançar a realização completa dos objectivos do desenvolvimento sustentável acordados nacional e internacionalmente. É uma ferramenta vital para dar a toda a gente os meios de participar no processo de desenvolvimento.

8

PRIVACIDADE E PROTECÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Toda a gente tem o direito à privacidade online, incluindo o direito de protecção de dados pessoais que lhe digam respeito. Toda a gente tem o direito de comunicar anonimamente na Internet e a usar a tecnologia apropriada para garantir uma comunicação segura, privada e anónima.

O direito à privacidade na Internet não deve ser sujeita a quaisquer restrições, excepto aquelas previstas na lei, que intendam um objectivo legítimo expressamente enunciado ao abrigo da legislação internacional em matéria de direitos humanos (como especificado no Princípio 3 desta Declaração) e são necessárias e proporcionais à prossecução de um objectivo legítimo.

9

SEGURANÇA, ESTABILIDADE E RESILIÊNCIA DA INTERNET

Todos têm o direito de beneficiar de uma Internet com segurança, estabilidade e resiliência. Como recurso público global e universal, a Internet deve ser uma rede segura, estável, resiliente, confiável e fidedigna. As diferentes partes interessadas devem continuar a cooperar de modo a assegurar eficácia na resolução de riscos e ameaças à segurança e estabilidade da Internet.

Vigilância ilegal, monitoria e intercepção das comunicações online dos utilizadores por agentes estatais ou não estatais, mina fundamentalmente a segurança e confiabilidade da Internet.

10

GRUPOS MARGINALIZADOS E GRUPOS EM RISCO

O direito de todos, sem qualquer tipo de discriminação, a usar a Internet como veículo para o exercício e gozo dos seus direitos humanos, e para a participação na vida social e cultural, deve ser respeitado e protegido.

11

DIREITO A PROCESSO JUDICIAL

Todos têm direito a processo judicial em relação a quaisquer queixas ou violações da lei relativamente à Internet.

Padrões legais de culpabilidade, e as defesas em acções cíveis ou criminais, devem ter em conta o interesse público geral em proteger tanto a expressão como o fórum no qual ocorre; por exemplo, o facto de a Internet operar como uma esfera de expressão e diálogo públicos.

12

GOVERNAÇÃO MULTI-STAKEHOLDER E DEMOCRÁTICA DA INTERNET

Todos têm o direito de participar na governação da Internet. A Internet deve ser governada de tal forma que possa apoiar e expandir direitos humanos na mais completa dimensão possível. A moldura da governação da Internet deve ser aberta, inclusiva, responsabilizável e colaborativa.

13

IGUALDADE DE GÉNERO

Para ajudar a garantir que são eliminadas todas as formas de discriminação com base em género, mulheres e homens devem ter acesso igual à possibilidade de conhecer, definir, aceder, usar e dar forma à Internet. Nos esforços para aumentar o acesso devem portanto ser reconhecidas e resolvidas as desigualdades de género existentes, incluindo a baixa representação das mulheres em postos de tomada de decisões, e na governação da Internet em especial.



APLICAÇÃO DOS PRINCÍPIOS

ABERTURA De acordo com o princípio da neutralidade da rede, todos os dados na Internet devem ser tratados de maneira igual e não discriminatória, e não devem ser cobrados diferencialmente de acordo com o utilizador, o conteúdo, o site, plataforma, aplicação, tipo de equipamento agregado e modos de comunicação.

A arquitectura da Internet tem de ser preservada como um veículo para troca de informação, comunicação e cultura de forma livre, aberta, igual e não discriminatória. Não deve haver nem privilégios a favor, nem obstáculos contra, a troca de informação ou qualquer conteúdo online por razões políticas, culturais, sociais ou económicas. Todavia nada nesta Declaração pode ser interpretado como restringindo acção afirmativa com o objectivo de garantir uma igualdade substantiva para pessoas ou grupos marginalizados.

ACESSO À INTERNET E PREÇO COMPORTÁVEL

Devem ser adoptadas políticas e regulamentos sobre acesso e preços que promovam o acesso igual e universal de todos à Internet, incluindo regulamentação do mercado justo e transparente, obrigações relativas a serviço universal e acordos de licenciamento.

Para tornar a Internet acessível a custos comportáveis para todos, é fundamental o apoio directo para facilitar acesso à Internet de alta velocidade, por exemplo estabelecendo a necessária infraestrutura e facilidades, incluindo acesso a espectro de licença aberta ou não-licenciado, fornecimento de electricidade, centros comunitários para o uso de TIC, bibliotecas, centros comunitários, clínicas e escolas.

É igualmente importante apoiar a instalação de pontos de intercâmbio de Internet (Internet Exchange Points) nacionais e regionais, para racionalizar e reduzir o custo de tráfego de Internet a nível nacional, local e sub-regional. É também essencial abordar a divisão de género na área digital, em que factores como níveis de emprego, educação, pobreza ou literacia, e localização geográfica, determinam que a mulher africana tenha níveis de acesso mais baixos que os homens.

A partilha das melhores práticas sobre o modo de melhorar o acesso à Internet para todos os sectores da sociedade deve ser encorajada nos estados africanos.

Estes esforços devem ser dirigidos no sentido de assegurar o melhor nível possível de conectividade de Internet a custos razoáveis e comportáveis para todos, com iniciativas específicas para áreas e comunidades não servidas ou insuficientemente servidas.

A interrupção ou maior lentidão no acesso à Internet, ou a partes da Internet, para populações inteiras ou segmentos do público, não deve ser permitida a pretexto nenhum, incluindo a ordem pública ou segurança nacional.

Deve ser exigido aos intermediários da Internet que sejam transparentes sobre as suas práticas de gestão de tráfego ou informação, e que disponibilizem informação relevante sobre tais práticas de uma forma que seja acessível a todas as partes interessadas.

LIBERDADE DE EXPRESSÃO Bloqueio, filtragem, remoção e outras limitações técnicas ou legais do acesso a conteúdos, constituem graves restrições à liberdade de expressão e só podem ser justificados se cumprem rigorosamente a legislação internacional em matéria de direitos humanos tal como está reiterado no Princípio 3 desta Declaração. Bloqueio obrigatório de websites inteiros, endereços IP, portais, protocolos de rede ou tipos de utilização (como redes sociais) são medidas extremas – análogas à interdição de um jornal ou emissor de rádio – que só podem ser justificadas de acordo com normas internacionais, por exemplo onde for necessário para proteger crianças contra abuso sexual.

Sistemas de filtragem de conteúdo impostos por um governo ou provedor de serviços comerciais e que não são controlados pelo lado do utilizador final, são uma forma de censura prévia e não são justificáveis como uma restrição de liberdade de expressão.

Deve exigir-se que os produtos desenhados para facilitar a filtragem do lado do utilizador sejam acompanhados

de informação clara para os utilizadores sobre o modo como funcionam e os seus imprevistos potenciais que podem levar a uma filtragem para além dos limites pretendidos.

Ninguém que não seja o autor de conteúdos na Internet pode ser responsabilizado por eles. Na medida em que os intermediários operam sistemas auto-regulatórios e/ou tomam decisões acerca de questões de conteúdos e privacidade, todas estas decisões devem ter em conta a necessidade de proteger a expressão legítima dentro dos princípios contidos nas normas internacionais dos direitos humanos, incluindo os princípios de Manila sobre Responsabilidade Intermediária. Processos desenvolvidos por intermediários devem ser transparentes e devem incluir cláusulas para recurso.

Os estados têm a obrigação positiva de dar passos para evitar ataques violentos contra quem quer que seja, no seu território. Estas obrigações assumem particular importância quando pessoas são atacadas por exercerem o seu direito à liberdade de expressão online. Os estados devem criar um ambiente favorável para a participação no debate público por todas as partes interessadas, permitindo-lhes exprimir as suas opiniões e ideias sem medo.

Quando houver um ataque, os estados devem lançar uma investigação independente, célere e eficaz, de modo a trazer os autores e os instigadores à justiça. Devem também assegurar que as vítimas podem obter as compensações apropriadas e holísticas por aquilo que sofreram.

Jornalistas, trabalhadores dos média e outros comunicadores que contribuem para dar forma ao debate público e à opinião pública na Internet, devem ser reconhecidos como actores que permitem a formulação de opiniões e ideias, a tomada de decisões e a democracia. Os ataques a todos aqueles que se envolvem em actividades jornalísticas como consequência do seu trabalho são ataques ao direito à liberdade de expressão. Além disso, devem ser estabelecidas linhas de orientação para proteger e garantir a segurança dos que recolhem e disseminam

informação para o público, incluindo jornalistas e activistas dos direitos humanos e das mulheres. Estas linhas de orientação devem ser formuladas tendo em vista harmonizar os quadros legais, a prática, as normas regionais e internacionais aplicáveis, e os processos de aplicação da lei a nível nacional.

Devem ser iniciadas ou intensificadas acções para implementar estas orientações e melhores práticas, através de esforços adequados por parte dos estados e outros actores, incluindo através de cooperação regional, e a provisão de programas e actividades de assistência técnica.

Os estados devem rever e reformar a sua legislação relativa à liberdade de expressão online e garantir que esta legislação cumpre plenamente com as normas internacionais. Em particular, devem ser descriminalizadas a difamação, sedição e ofensas relacionadas com discurso, incluindo a sua aplicação na Internet. Devem ser respeitados os direitos de todos à expressão individual ou colectiva de pontos de vista, valores ou interesses exprimindo oposição, contestação, reacção ou resposta, através da Internet. Todos têm o direito de usar a Internet como ferramenta e/ou plataforma para acções de protesto.

DIREITO À INFORMAÇÃO A Internet oferece novas oportunidades para aceder a informação, e aos governos para comunicar com o povo, através do uso de dados abertos. Dados abertos e novas formas de consulta online podem empoderar as pessoas para participarem mais activamente na vida pública.

Dados e informação detida pelos governos devem ser acessíveis ao público, inclusivamente devem ser divulgados proactivamente e por rotina, excepto quando as restrições de acesso tiverem uma base legítima na lei, incluindo a legislação relevante sobre liberdade de informação.

As autoridades públicas e entidades privadas que exercem funções públicas, fornecem serviços públicos ou utilizam fundos públicos, têm o dever de recolher e conservar informação sobre as suas operações e

actividades em nome da sua população. Também têm a obrigação de respeitar normas mínimas em relação à gestão desta informação para garantir que ela pode ser facilmente acessível a todos. Os estados e actores não estatais relevantes devem demonstrar boas práticas na gestão de dados. A utilização e reutilização de dados e informação detidos pelo governo deve ser disponível gratuitamente sempre que for praticável. Caso contrário, o preço deve ser transparente, razoável e igual para todos os utentes, e não transformado num impedimento ao uso e re-uso dos dados.

Materiais com direitos de autor mantidos por organizações públicas, devem ter licenças de reutilização de acordo com os quadros legais de licenciamento e as leis relevantes de acesso à informação.

A obrigação actual dos órgãos públicos partilharem toda a informação produzida com o apoio de fundos públicos excepto quando sujeita a regras claramente definidas e expressas na lei, como está estabelecido pela Declaração de Princípios sobre Liberdade de Expressão em África, deve estender-se à distribuição proactiva desta informação na Internet, em formatos com licenças abertas e livremente re-usáveis.

LIBERDADE DE REUNIÃO E ASSOCIAÇÃO E INTERNET A Internet pode ampliar as oportunidades e capacidades de indivíduos e grupos para formarem associações e gerir organizações e associações. Pode aumentar o número de membros e o alcance das associações, permitindo a grupos de pessoas comunicarem entre si apesar de constrangimentos físicas. Ela proporciona novas ferramentas para a organização offline de assembleias e dá também a possibilidade de realizar reuniões e protestos online.

Assim sendo, toda a gente deve usufruir de acesso sem restrições à Internet. Qualquer encerramento ou bloqueio do acesso às redes sociais, e de facto, à Internet em geral, constitui uma interferência directa com este direito. Acesso livre e aberto à Internet deve portanto ser sempre protegido.

DIVERSIDADE CULTURAL E LINGUÍSTICA Deve ser promovida e reflectida online a diversidade cultural e linguística que existe no continente africano. Isto exige que os estados estabeleçam políticas abrangentes e atribuição de recursos em apoio ao desenvolvimento e uso de instrumentos para facilitar diversidade linguística na Internet, incluindo a promoção da tecnologia e conteúdos necessários para o acesso e uso de nomes de domínios, programas, serviços e conteúdos em todas as linguagens e escritas. Deve ser dada atenção especial à promoção do acesso em línguas minoritárias.

É necessário promover oportunidades de treino gratuito ou de baixo custo, e metodologias e materiais sobre o uso da Internet, para falantes de línguas minoritárias.

A diversidade de conteúdo deve ser igualmente preservada e promovida, incluindo pelo encorajamento de diversos grupos e comunidades a digitalizarem e partilharem online conteúdos dos seus patrimónios culturais, educacionais e científicos.

DIREITO AO DESENVOLVIMENTO E ACESSO AO CONHECIMENTO Desenvolvimento de literacia em média e informação é essencial para garantir que os consumidores de produtos mediáticos estejam habilitados a localizar, avaliar e interagir com vários tipos de informação, incluindo a que é relevante para o seu desenvolvimento político, cultural, económico e social.

As tecnologias de informação e comunicação devem ser concebidas, desenvolvidas e implementadas de maneira que contribuam para um desenvolvimento e empoderamento humano sustentável. Neste sentido devem ser adoptadas políticas que criem um ambiente que facilite os diferentes actores a prosseguirem iniciativas relacionadas com este objectivo.

Devem ser introduzidos em escolas e outras instituições públicas programas de literacia em média e informação. Onde for praticável, alunos e outros educandos devem ter acesso a dispositivos equipados com Internet. São igualmente necessárias políticas que melhorem

o acesso das raparigas a uma educação de qualidade e TIC, a transversalidade de género em políticas de Ciência, Tecnologia, Engenharia e Matemática (STEM), e políticas pro-família nestes locais de trabalho.

PRIVACIDADE E PROTECÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Les données ou informations à caractère personnel ne doivent être collectées et/ou traitées par les Etats et les acteurs non-étatiques comme les fournisseurs d'accès, les fournisseurs de service de messagerie, les hébergeurs et autres prestataires intermédiaires de services Internet, que dans le respect des principes bien établis en matière de protection des données, notamment les suivants : les données ou informations à caractère personnel doivent être traitées loyalement et licitement;

A colheita, retenção, uso e divulgação de dados ou informações pessoais, devem obedecer a uma política transparente de privacidade que permite a qualquer pessoa descobrir quais os dados e informação a seu respeito que foram recolhidos, corrigir informação não exacta e proteger estes dados ou informação de divulgação que não autorizou. O público deve ser avisado acerca da possível má utilização dos dados que fornecem online. Os organismos governamentais e os actores não estatais que recolhem, retêm, processam ou divulgam dados, têm a responsabilidade de notificar a pessoa respectiva sempre que os dados ou informação recolhidos sobre ela forem usados abusivamente, perdidos ou roubados.

Vigilância em escala massiva ou indiscriminada de indivíduos ou a monitorização das suas comunicações, constituem uma interferência desproporcionada, e portanto uma violação, do direito à privacidade, liberdade de expressão e outros direitos humanos. A vigilância massiva deve ser proibida por lei.

A recolha, intercepção e retenção de dados de comunicações equivalem a uma interferência com o direito à privacidade e liberdade de expressão, quer os dados sejam, ou não, subsequentemente examinados ou utilizados.

De modo a ir ao encontro dos requisitos da legislação internacional em matéria de direitos humanos, a vigilância dirigida de comunicações online deve ser regulada por leis claras e transparentes que, no mínimo, estejam em concordância com os princípios seguintes: primeiro, a vigilância das comunicações deve ser dirigida e baseada na suspeita razoável da comissão, ou envolvimento na comissão, de um crime grave; segundo, a vigilância das comunicações deve ser autorizada judicialmente e os indivíduos colocados sob vigilância devem ser notificados de que as suas comunicações foram monitorizadas tão rapidamente quanto seja praticável, após a conclusão da operação de vigilância; terceiro, a aplicação das leis da vigilância deve ser sujeita a uma forte supervisão parlamentar para evitar abusos e garantir a responsabilização dos serviços de segurança e entidades de aplicação da lei.

Deve também ser reconhecido que para o gozo do direito à privacidade, as pessoas devem ser protegidos contra a vigilância ilegal por outros indivíduos, entidades privadas ou instituições, incluindo no seu local de trabalho ou de estudo e nos locais públicos de acesso à Internet.

SEGURANÇA, ESTABILIDADE E RESILIÊNCIA DA INTERNET Todos têm o direito a usufruir de conexões seguras para e na Internet, incluindo protecção de serviços e protocolos que ameaçam a segurança, estabilidade e resiliência da Internet.

A segurança, estabilidade e resiliência da Internet devem ser protegidas, e prevenidos os ataques técnicos contra sistemas de informação. A encriptação é uma das formas chave através da qual isto pode ser conseguido.

Os estados devem reconhecer na sua legislação e práticas que a encriptação é um requisito básico para a protecção da confidencialidade e segurança de informação. Em particular os estados devem promover criptografia fim-a-fim como padrão básico para a protecção dos direitos à liberdade de expressão e à privacidade online, e promover o uso de software aberto.

Ao mesmo tempo os estados devem coibir-se de adoptar medidas que requerem ou promovem técnicas de acesso clandestino para serem instaladas em equipamento e em programas criptografados. Devem rescindir leis que proíbem o uso de produtos criptografados, particularmente pelos utilizadores, ou leis exigindo a autorização do governo para o uso de produtos criptografados.

As empresas também devem coibir-se de enfraquecer os padrões técnicos e expandir a provisão de serviços com forte criptografia fim-a-fim.

Iniciativas para melhorar a segurança da Internet e responder às ameaças à segurança digital devem envolver colaboração adequada entre governos, sector privado, sociedade civil, academia e comunidade técnica.

GRUPOS MARGINALIZADOS E GRUPOS EM RISCO

Estados e actores não estatais devem respeitar e proteger o direito de todos os indivíduos a ter acesso e a usar a Internet. Deve ser dada especial atenção às necessidades de grupos em risco de discriminação no gozo dos seus direitos humanos, incluindo as mulheres, os idosos, os jovens e as crianças; as minorias, incluindo étnicas, linguísticas, sexuais e religiosas; e outros grupos marginalizados tais como povos indígenas, pessoas portadoras de deficiência e comunidades rurais/ pessoas vivendo em áreas rurais.

DIREITO A PROCESSO JUDICIAL Os estados devem respeitar o direito de cada indivíduo a uma protecção igual ao abrigo da lei. Isto significa que ninguém pode ser detido ou penalizado arbitrariamente, por qualquer acto, incluindo em relação a quaisquer queixas legais ou violações da lei relativa à Internet. A protecção deste direito requer o direito a uma audição pública e justa dentro de um tempo razoável, por um tribunal de justiça imparcial, competente e independente. O tribunal em questão quando lida com um caso deve assegurar a possibilidade de um apoio adequado.

A jurisdição em casos legais relacionados com conteúdo de Internet deve ser restringida a estados

para os quais estes casos têm uma conexão real e substancial, normalmente porque o autor é residente nele, o conteúdo é carregado a partir de lá e/ou o conteúdo é especificamente dirigido àquele estado. Entidades privadas apenas devem poder levantar um caso numa dada jurisdição quando podem comprovar que sofreram um prejuízo significativo nessa mesma jurisdição.

Para conteúdo que foi carregado substancialmente na mesma forma e no mesmo lugar, prazos fixados para poder abrir um processo legal devem começar a contar a partir da primeira vez que o conteúdo foi carregado, e só pode ser permitida uma única queixa pedindo indemnização relativa a esse conteúdo. Onde apropriado pode-se permitir que indemnizações relativas a prejuízos sofridos em todas as jurisdições possam ser recuperadas de uma vez (a regra da “publicação única”).

GOVERNAÇÃO MULTI-STAKEHOLDER E DEMOCRÁTICA DA INTERNET É importante melhorar a formulação de políticas e a tomada de decisões multistakeholder a nível nacional de modo a garantir a participação integral de todas as partes interessadas. Devem ser estabelecidos organismos multi-stakeholder independentes e bem providos de recursos, para orientar as políticas de Internet a nível nacional.

Os mecanismos de governação nacional da Internet devem servir como um elo de ligação entre as preocupações locais e os mecanismos de governação regionais e globais, incluindo no que diz respeito à evolução do regime de governação da Internet.

IGUALDADE DE GÉNERO Para além de responder à divisão digital de género (mencionada nos Princípios 2 e 13 desta Declaração), a criação e promoção de conteúdo online que reflecte as vozes e necessidades das mulheres e promove e apoia os direitos das mulheres, deve ser encorajada.

Devem ser desenvolvidos e reforçados processos e mecanismos que possibilitam a participação integral, activa e igual de mulheres e raparigas na tomada de decisões sobre como a Internet é moldada e governada.

Consciente de que o meio online reflecte a desigualdade que mulheres e raparigas enfrentam na sociedade mais alargada, os princípios nucleares que estão subjacentes à Internet – descentralização, criatividade, comunidade e empoderamento dos utilizadores – devem ser usados para alcançar a igualdade de género online. Um gama de esforços, incluindo legislação abrangente sobre direitos à igualdade perante a lei, à não discriminação, à educação, ao diálogo social e à sensibilização, devem ser os meios principais para resolver os problemas subjacentes à desigualdade de género e discriminação.

Mulheres e raparigas devem ser empoderadas para agir contra a desigualdade de género replicada na Internet, incluindo pela utilização de instrumentos que possibilitem a monitorização colectiva de várias formas de desigualdade, ferramentas individualizadas que lhes permitem rastrear e limitar a disponibilidade de informação pessoal sobre elas (incluindo informação existente em fontes públicas de dados), e a melhoria da usabilidade de ferramentas de protecção de anonimato e pseudonimato.

- Adicionalmente, todas as restrições visando a proibição de ódio baseado em género que constitui um incitamento à violência, discriminação ou hostilidade devem ser plenamente de acordo com as seguintes condições:
- Fundamentos para a proibição de advocacia que constitui incitamento devem incluir género;
- A intenção de incitar outros a cometer actos de discriminação, hostilidade ou violência deve ser considerado um elemento crucial e distintivo de incitamento;
- A legislação proibindo incitamento deve incluir referência específica e clara a incitamento para discriminação, hostilidade ou violência com referências ao Artigo 20(2) do ICCPR, e deve evitar linguagem mais lata ou menos específica e ser conforme com o teste de três partes – legalidade, proporcionalidade e necessidade;

- As penalidades da lei criminal devem ser limitadas às formas mais graves de incitamento e usadas apenas como último recurso em situações estritamente justificáveis, quando nenhum outro meio parece capaz de assegurar a necessária protecção.

**APELO AOS
GOVERNOS E
A TODOS
OS OUTROS
STAKEHOLDERS**



Apelamos a todas os stakeholders que actuem, por si só e em colaboração, no sentido da realização dos direitos e princípios nesta Declaração, como abaixo se enuncia:

Todos os stakeholders africanos, incluindo entidades regionais e sub-regionais, governos nacionais, organizações da sociedade civil, instituições de média, e empresas de tecnologia e Internet relevantes, devem:

- Endossar formalmente esta Declaração, a Declaração Africana sobre Direitos e Liberdades na Internet;
- Usar esta Declaração para desenvolver uma compreensão mais aprofundada de como os actuais direitos humanos vigentes se aplicam à Internet.

Os governos nacionais em África, como principais responsáveis, devem respeitar, proteger e assegurar os direitos enunciados nesta Declaração, incluindo através de:

- Ratificação e efectivação de todos os tratados sobre direitos humanos, internacionais e regionais, relacionados à protecção dos direitos humanos na Internet, através da incorporação destes nas suas leis domésticas ou outras formas;
- Adopção de um claro quadro legal, regulatório e de políticas para a protecção destes direitos, em concordância com as normas internacionais e melhores práticas, e com a plena e efectiva participação da sociedade civil e outras partes interessadas em todos as fases do seu desenvolvimento;

- Providenciando as necessárias salvaguardas contra a violação destes direitos e garantindo a disponibilidade de soluções efectivas em caso de violações;
- Assegurando que os reguladores nacionais nos sectores de telecomunicações e Internet têm recursos adequados e são transparentes e independentes nas suas operações.

Instituições e organizações pan-africanas e regionais africanas:

- A Comissão Africana dos Direitos Humanos e dos Povos deve estabelecer um mecanismo destinado a promover e monitorar direitos e liberdades na Internet em África;
- A União Africana deve liderar a criação de um Programa Africano de Acção sobre Governança da Internet, o qual deve garantir que os direitos dos africanos na Internet são promovidos e apoiados, e que as preocupações africanas são reconhecidas no regime global de governação da Internet;
- Outras instituições pan-africanas relevantes devem desenvolver programas de apoio a instituições nacionais (incluindo comissões nacionais de direitos humanos e o judiciário) para compreender e proteger os direitos humanos online;
- A União Africana de Telecomunicações deve reconhecer e promover o Princípio desta Declaração sobre acesso e preços comportáveis.

Organizações Internacionais:

- A UNESCO deve integrar a Declaração na sua estratégia “Priority Africa”. A UNESCO deve promover o avanço dos direitos sociais e culturais na Internet, bem como o uso de línguas locais e conteúdo local online. A UNESCO deve também desenvolver leis modelo protegendo privacidade e liberdade de expressão online;

- A União Internacional de Telecomunicações deve reconhecer e promover o Princípio estabelecido nesta Declaração sobre acesso e preços comportáveis.

A Sociedade Civil deve:

- Procurar aumentar a consciência pública da importância da Internet na realização de direitos humanos;
- Fazer advocacia a favor dos direitos e liberdades na Internet; monitorar as leis e regulamentos sobre a Internet; destacar abusos, incluindo nos seus relatórios para organismos de tratados regionais e internacionais e outros mecanismos de direitos humanos;
- Comunicar com o Relator Especial sobre Liberdade de Expressão e Acesso à Informação em África sobre medidas para defender a liberdade de expressão em relação à Internet;
- Encorajar e monitorar a participação de mulheres e raparigas em todas as áreas relacionadas com o desenvolvimento e governação da Internet.

As Organizações de Média devem:

- Popularizar esta Declaração e os princípios nela enunciados;
- Melhorar a sua própria compreensão das questões da Internet e promover a consciência relativa à importância da Internet para todos os sectores da sociedade, particularmente entre os grupos marginalizados e comunidades carenciadas.

Todos os intermediários devem:

- Interiorizar e aplicar o quadro “Respeitar, Proteger e Remediar” para cumprir os seus deveres respeitantes à defesa dos direitos humanos, incluindo em relação à Internet e tecnologias digitais;

- Respeitar os direitos humanos na sua forma mais extensiva possível. Por exemplo, quando enfrentadas com exigências do governo que violariam direitos humanos, as empresas devem interpretar essas exigências da maneira mais restritiva possível, procurar clarificação do âmbito e fundamento legal para tais exigências, requerer uma ordem do tribunal antes de cumprir com as exigências do governo, e comunicar com os utilizadores de uma forma transparente sobre os riscos e cumprimento das exigências do governo;
- Investir em ferramentas, programas e aplicações online que aperfeiçoem trocas de conteúdo local e intercultural, e simplifiquem a troca de informação para além das barreiras linguísticas;
- Publicar relatórios transparentes sobre pedidos do governo para dados dos utilizadores, remoção de conteúdos, interrupções de rede e respectivos índices de cumprimento, numa base regular;
- Todas as políticas empresariais relativas à protecção da privacidade e de dados, incluindo índices de retenção de dados e políticas de notificação de violações, devem ser traduzidas para línguas locais e facilmente acessíveis nos websites das empresas a nível de cada país.

As comunidades técnicas devem:

- Inovar e desenvolver software aberto, dados abertos, e recursos educacionais abertos, relevantes para utilizadores africanos;
- Envolverem-se activamente nos processos multi-stakeholder que lidam com direitos humanos bem como com a governação da Internet em África, e fornecer contribuições para políticas sobre questões relativas à Internet; Assegurar a participação africana no desenvolvimento de padrões abertos;

- Assurer la participation de l’Afrique dans le développement de normes ouvertes.

Instituições académicas, de investigação e de formação em África devem:

- Respeitar e promover activamente os padrões abertos em termos da arquitectura e desenho técnico da Internet;
- Integrar no seu curriculum cursos sobre direitos e liberdades na Internet;
- Promover e contribuir para o desenvolvimento de conteúdo local, particularmente conteúdo que fomente o uso da Internet por grupos e comunidades marginalizados;
- Envolver-se proactivamente na geração de evidências científicas sobre direitos e liberdades na Internet em África;
- Promover e participar no fortalecimento da capacidade de Africa para contribuir com conteúdo e perícia nos fóruns globais, regionais e nacionais sobre o desenvolvimento e as políticas da Internet.

Para uma lista dos membros da Coligação para a Declaração Africana, visite:

<https://newafdec.apc.org/en/about#organisations-involved>



<https://africaninternetrights.org/>